



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CULTURAL BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
BDMG CULTURAL

CNPJ Nº 25.462.177/0001- 30

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação, sem fins lucrativos, e regido pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Art. 2º - O Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural tem a sua sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural tem como finalidade a promoção, o patrocínio, o incentivo, a divulgação e o desenvolvimento cultural no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para cumprir seu objetivo, o Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural poderá:

- I - criar e manter espaço cultural, como sede para eventos;
- II - promover eventos artísticos e culturais nas áreas de literatura, música erudita e popular, artes visuais, dança, teatro, cinema e preservação do patrimônio histórico e imaterial e cultural mineiro;
- III - apoiar projetos culturais de terceiros;
- IV - realizar convênios com entidades públicas e privadas na execução de programas ou atividades que busquem o desenvolvimento cultural de Minas Gerais;
- V - desenvolver outras atividades de caráter cultural, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - É proibida a participação do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, sob qualquer forma, em atividades que contrariem suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º - O Patrimônio do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural se constitui dos bens móveis e imóveis e dos direitos que venha a adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - As fontes de recursos do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural são provenientes de:

- I - dotações do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- II - doações e contribuições;
- III - recursos alocados ao abrigo de leis federais, estaduais ou municipais de incentivo às áreas de atuação do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural;
- IV - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração de aplicação de suas disponibilidades financeiras;
- V – receita de prestação de serviços;
- VI – verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênio;
- VII – de receitas por auxílios, contribuições e subvenções;

§ 1º - O Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural se manterá através das formas acima citadas, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º - Eventuais encargos oriundos de doações e contribuições mencionados no inciso II deste artigo deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedada a obtenção de recursos provenientes de empréstimos e financiamentos reembolsáveis.

§ 4º - Os recursos definidos no inciso I deste artigo, serão compostos por

liberações financeiras, pelas despesas decorrentes da cessão de pessoal e respectivos encargos e contribuições derivados do vínculo empregatício, pelas despesas com auditoria independente e por outras incorridas pelo BDMG por conta do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, as quais deverão ser registradas em contas contábeis específicas pelo mesmo.

§ 5º - O orçamento anual do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural será aprovado pela Assembleia Geral e deverá contemplar o cronograma de liberações financeiras das receitas e demais aportes especificados neste artigo, bem como as suas despesas de custeio e alocação dos recursos por campos de atuação.

§ 6º - O Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural remeterá ao BDMG, trimestralmente, prestação de contas, acompanhada dos respectivos balancetes.

§ 7º - O Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 7º - O corpo funcional do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural constituir-se-á de empregados:

I - empregados do quadro de pessoal próprio contratados conforme Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

II - empregados cedidos pelo BDMG, que farão jus à remuneração dos cargos para os quais foram designados, sem direito a outra remuneração por parte do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo fixar ou alterar, em ato próprio, o quadro de pessoal próprio e cedido.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São Associados fundadores, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e a Associação dos Funcionários do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – AFBDMG.

§ 1º - Os sócios fundadores poderão aprovar, por unanimidade, a admissão de outras pessoas jurídicas na qualidade de Associados Contribuintes, os quais poderão a qualquer momento solicitar a sua demissão do quadro social, atendido o § 5º deste artigo.

§ 2º - São direitos dos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - b) solicitar toda informação contábil e financeira que desejarem;
 - c) participar de Assembleias Gerais; e
 - d) apresentar proposta de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, observado seu objeto social.
- § 3º - São deveres dos Associados Fundadores:
- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - b) acatar as decisões dos órgãos de administração e fiscalização;
 - c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural e zelar pelo seu bom nome;
 - d) comparecer às assembleias ou reuniões para as quais forem convocados;
 - e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto Cultural Banco de

Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

§ 5º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá ter seu pedido aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o § 1º deste artigo.

§ 6º - Os associados poderão por meio de pedido formal, desligar-se voluntariamente do quadro social.

§ 7º - Serão excluídos do quadro associativo os associados de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto, sendo que a decisão de exclusão de que trata este artigo, será tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10º - São órgãos do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não responderão de forma direta ou subsidiária, individual ou coletivamente, pelas obrigações do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração do presente Estatuto ou da legislação pertinente.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os Diretores, não serão, sob qualquer forma, remunerados pelo Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural pelo exercício de seu mandato.

SECÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da administração, é constituída pelos Associados Fundadores, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG e Associação dos Funcionários do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - AFBDMG, representados por seus respectivos Presidentes.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – por um dos Associados Fundadores;

II – pelo Conselho Deliberativo;

III – pela Diretoria Executiva;

IV – por 1/5 (um quinto) dos Associados.

V – pelo Conselho Fiscal;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer meio de comunicação, com aviso de recebimento, com indicação do lugar, dia, hora e pauta da reunião, e será instalada com a presença da totalidade dos Associados, em primeira convocação ou com no mínimo, metade dos Associados nas convocações seguintes.

§ 3º - As deliberações relativas à destituição de administradores e alteração do Estatuto serão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e dentre eles, o seu Presidente, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, fixando-lhes o prazo de mandato;

II - destituir os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre as demonstrações financeiras, contas e relatório

de atividades apresentados pelos administradores, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e auditoria independente, após exame do Conselho Deliberativo;

IV - deliberar sobre as alterações do Estatuto;

V - deliberar sobre a dissolução do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural;

VI - deliberar sobre o orçamento anual, inclusive cronograma de liberações financeiras e eventuais suplementações orçamentárias;

VII - deliberar sobre a concessão de patrocínios parciais ou integrais de projetos culturais do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, não previstos no orçamento anual ou incentivados por leis federais, estaduais ou municipais de incentivo, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;

VIII - deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

IX - deliberar sobre situações não previstas neste Estatuto e outros assuntos que lhe forem submetidos, ouvido o Conselho Deliberativo nos casos que julgar necessário;

X - deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros liberados pelo BDMG e não utilizados no exercício;

XI - deliberar por unanimidade sobre a admissão de Associados Contribuintes.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do BDMG, representando o Associado Fundador Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, além do voto próprio, o voto de desempate.

SECÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, dos quais pelo menos 1 (um) será associado da AFBDMG e por ela indicado.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos, no mínimo 3 (três), dentre os empregados em exercício no BDMG, admitindo-se até 2 (dois) membros escolhidos dentre ex-empregados aposentados do BDMG.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os Conselheiros empregados e em exercício no BDMG e por eles indicado.

§ 3º - Não se aplicará o disposto no art. 14º, § 2º se o membro do Conselho Deliberativo, no exercício do cargo de Presidente do Colegiado, aposentar-se no BDMG, garantido a ele o pleno cumprimento de seu mandato até o fim e validados, estatutariamente, todos os seus atos de ofício, salvo se contrários a este Estatuto, a critério da Assembleia Geral.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deste artigo se aplica, no que couber, ao Conselheiro e ao Presidente do Conselho Deliberativo que esteja no exercício do cargo na data da aprovação deste Estatuto, garantindo-se a continuidade da ação colegiada na instituição e evitando-se a vacância temporária da presidência do Conselho, órgão superior do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros e deliberará por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto próprio, o voto de desempate.

Parágrafo Único - Na falta de seu Presidente à reunião, o Conselho Deliberativo, será presidido pelo decano dentre os outros conselheiros empregados do BDMG.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros e pela Diretoria Executiva e por 1/5 (um quinto) dos Associados, através de qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com indicação de dia, hora, local e pauta da reunião.

Art. 17º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Regimento Interno do Instituto Cultural Banco de

Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural e suas alterações;

II - estabelecer as diretrizes e orientações para a Diretoria Executiva;

III - convocar, através da maioria dos seus membros, reunião extraordinária da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

IV - examinar e submeter à deliberação da Assembleia Geral as demonstrações financeiras, contas e relatórios de atividades, apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, caso existente;

V - examinar e submeter à deliberação da Assembleia Geral a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

VI - examinar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o orçamento anual, inclusive o cronograma de liberações financeiras e eventuais suplementações orçamentárias;

VII - deliberar sobre o plano de trabalho e a programação de eventos para o exercício seguinte, até o final do ano vigente;

VIII - examinar a concessão de patrocínios parciais ou integrais de projetos culturais do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, não previstos no orçamento anual e os incentivados por leis federais, estaduais e municipais de incentivo, para recomendação à deliberação da Assembleia;

IX - estabelecer a política de pessoal, fixando e alterando o quadro de empregados e os critérios de remuneração;

X - deliberar sobre o desenvolvimento de atividades de caráter cultural, nos termos do inciso V, do artigo 4º, deste Estatuto;

XI - deliberar sobre os recursos de terceiros para o Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, nos termos do artigo 5º e dos incisos II, VI e VII do artigo 6º;

XII - deliberar sobre os recebimentos pelo Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, de áreas, equipamentos ou instalações para seu funcionamento, conforme previsto no art. 28;

XIII - deliberar sobre a doação de bens móveis.

SECÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, todos integrantes do quadro de empregados do BDMG.

§ 2º - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada dois meses, conferido ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, de acordo com suas finalidades;

II - submeter ao Conselho Deliberativo a doação de bens móveis;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV - elaborar o orçamento anual, inclusive o cronograma de liberações financeiras, plano de trabalho e programação de eventos para o exercício seguinte e submetê-los à deliberação do Conselho Deliberativo, até 15 de outubro de cada ano;

V - elaborar, trimestralmente, prestação de contas e encaminhá-la ao Associado Fundador Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG;

VI - elaborar fundamentação e submeter à deliberação do Conselho Deliberativo proposta de demissão e exclusão de Associado por justa causa;

VII - fornecer ao Conselho Fiscal, periodicamente, ou quando solicitado, documentos e informações pertinentes ao exercício de suas funções;

VIII - elaborar, anualmente, relatório de suas atividades, contas e demonstrações financeiras e submetê-las ao exame do Conselho Deliberativo;

IX - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno do Instituto Cultural

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo;

X - decidir sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis;

XI - propor, ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

XII – constituir procurador, com poderes específicos e por prazo determinado, no número máximo de 2 (dois), escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo e do corpo funcional do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, vedada a remuneração pelo exercício do mandato.

XIII - propor ao Conselho Deliberativo as eventuais suplementações orçamentárias, previamente à realização das despesas correspondentes;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de patrocínios parciais ou integrais de projetos culturais do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, não previstos no orçamento anual e os incentivados por leis federais, estaduais e municipais de incentivo.

XV – selecionar e indicar ao BDMG, projetos de terceiros que possam receber patrocínios culturais por meio das leis federal, estadual e municipal, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários do Banco.

Art. 21º - Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar o Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, coordenando as atividades de seus integrantes;

II - supervisionar os empregados cedidos ao Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, observadas as políticas de pessoal dos órgãos cedentes;

III - executar a política de pessoal aprovada pelo Conselho Deliberativo, contratar, demitir, transferir, punir e promover empregados e supervisionar as relações trabalhistas decorrentes;

VI – representar o Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

V - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos que envolvam desembolsos financeiros do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural;

VI - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VIII - convocar reuniões da Diretoria Executiva;

IX - supervisionar e coordenar a implantação dos projetos constantes da programação de eventos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

X - estudar e propor o estabelecimento ou a revisão de políticas referentes às atividades do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural;

XI - supervisionar as atividades relativas ao Coral BDMG e aos programas culturais desenvolvidos ou incentivados pelo Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - responder pela execução financeira e contábil do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural;

II - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou, na falta dele, com um dos procuradores, documentos que envolvam desembolsos financeiros do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

III – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências superiores a três dias.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre integrantes do

quadro de empregados ou aposentados do BDMG.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e deliberará por maioria de votos.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho Deliberativo em que se deliberar sobre os assuntos sujeitos a competência do Conselho.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - examinar os balancetes, as demonstrações financeiras, contas e relatório de atividades apresentados pelos administradores e emitir parecer, anualmente, contendo informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV - convocar, quando necessário, os administradores para prestar esclarecimentos;

V - solicitar à auditoria independente, quando necessário, esclarecimentos e apuração de fatos específicos;

VI - convocar, por meio da maioria dos seus membros titulares, a Assembleia Geral;

VII - emitir pareceres sobre aprovação de contas, balancetes e propostas orçamentárias e demais operações patrimoniais;

VIII - recomendar ou não, anualmente, a aprovação das contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 27º - No caso de dissolução do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, por decisão da maioria absoluta dos Associados, quitadas todas as suas obrigações, o patrimônio apurado será destinado para:

I – primeiro, restituir aos Associados Fundadores as contribuições que prestaram ao patrimônio, devidamente atualizadas pelo INPC ou índice que o substitua;

II – apurado o saldo remanescente, se houver, restituir aos Associados Contribuintes, se existentes, as contribuições que prestaram, devidamente atualizadas pelo INPC ou índice que o substitua.

III – após a restituição de que tratam os incisos anteriores, os saldos remanescentes deverão ser destinados a entidades de fins idênticos ou semelhantes, sem fins lucrativos, a serem designadas pela Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 28º - O Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá receber em comodato, ou sob outra forma legal de cessão temporária, equipamentos ou instalações, e áreas para seu funcionamento;

Art. 29º – Serão lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

Art. 30º - Este Estatuto poderá ser modificado por proposta unânime dos membros do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral, que reúne os associados fundadores do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural.

Art. 31º - Este Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE, no dia 10/09/2012, conforme Ata própria e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições contidas no Estatuto anterior, de 24 de maio de 2005.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2012

Os associados fundadores:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

Matheus Cotta de Carvalho - Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS – AFBDMG

Maria Isabel de Camargos - Presidente